



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.01.06.EBB-01 - DATA: 06/01/2025

Categoria: MATERIAL

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de garantir o abastecimento contínuo e seguro de GLP para as atividades das Secretarias e setores do município, sem a necessidade de investimento em infraestrutura própria de armazenamento e logística.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA PUBLICAÇÃO

O objeto de contratação pública descrito refere-se à aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio, para atender as demandas das Secretarias e setores do município de Morrinhos. Este tipo de contratação se enquadra na categoria de "aquisição de bens", conforme previsto na Lei 14.133 de licitações.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio é essencial para atender as demandas das Secretarias e setores do município de Morrinhos. A garantia do abastecimento regular e seguro de GLP é fundamental para o funcionamento de serviços públicos, como cozinhas de escolas, postos de saúde e demais instalações municipais. A realização de uma licitação conforme a Lei 14.133 é necessária para garantir a transparência e a eficiência na contratação desse serviço.

A continuidade dos serviços públicos demanda que não haja interrupções no fornecimento destes insumos, que são fundamentais para atividades cotidianas, incluindo alimentação e disponibilização de água potável aos servidores e público atendido.

O fornecimento adequado desses itens contribui para o bom funcionamento das atividades administrativas e de atendimento ao público das secretarias, refletindo diretamente na eficácia dos serviços prestados a comunidade. Além disso, a logística de entrega, aliada à gestão de reservas, é vital para evitar desperdícios e para promover a economicidade dos recursos públicos, assegurando o interesse público envolvido na contratação.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para o fornecimento de recarga de GLP envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio atende às necessidades das Secretarias e setores do município de Morrinhos, conforme a nova Lei de Licitações 14.133.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação fundamenta-se na necessidade de selecionar a melhor solução para a aquisição de gás de cozinha (GLP), incluindo vasilhames, que atendam as diversas secretarias do Município de Morrinhos-CE. Este processo deve observar critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com leis e regulamentos específicos, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os requisitos são delineados para promover uma contratação eficiente e competitiva, evitando exigências desnecessárias ou excessivas.

Requisitos Gerais:

Fornecimento contínuo de gás de cozinha (GLP), sem interrupções, para atender as secretarias.
Capacidade de entrega e logística adequada para atender a múltiplas localidades dentro do município.

Requisitos Legais:

Conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente no que concerne as disposições sobre registro de preços e pregão eletrônico.
Atendimento a normas de segurança no manuseio e transporte de GLP, bem como de controle de qualidade para a água mineral.

Requisitos de Sustentabilidade:

Implementação de práticas de reciclagem ou reutilização de vasilhames, em linha com diretrizes ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura -
Morrinhos\CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



municipais e nacionais.

Uso de soluções de logística que minimizem impactos ambientais.

Requisitos da Contratação:

Fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13kg, com possibilidade de reposição dos vasilhames.

Garantia de que os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança comprovados por certificados ou laudos técnicos.

1. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora de GLP, conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.
2. Apresentação de certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, como INSS, FGTS e Receita Federal.
3. Garantia de qualidade do produto fornecido, com certificação de conformidade com as normas técnicas vigentes.
4. Capacidade técnica e operacional da empresa para atender a demanda de recarga de GLP envasado em botijão de 13kg e fornecimento de vasilhame vazio para o município de Morrinhos.
5. Preço compatível com o mercado e com a realidade orçamentária do município, de acordo com os princípios da economicidade e eficiência na contratação pública.
6. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato, garantindo o abastecimento contínuo e regular das Secretarias e setores do município de Morrinhos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realizar o levantamento de mercado para a contratação de empresa para fornecimento de recarga de GLP envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio, a Prefeitura de Morrinhos deve realizar uma pesquisa de mercado para identificar os potenciais fornecedores e suas condições de fornecimento. É importante verificar a capacidade técnica e financeira das empresas, bem como a qualidade dos produtos oferecidos, buscando garantir a segurança e eficiência no abastecimento do gás.

Além disso, é fundamental observar os preços praticados no mercado, buscando a melhor relação custo-benefício para a administração pública. A transparência e a competitividade são princípios fundamentais da Lei de Licitações, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Morrinhos. Assim, o levantamento de mercado deve ser realizado de forma criteriosa, visando garantir a eficiência e a economicidade na contratação do serviço de fornecimento de GLP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o objeto de contratação pública consiste na realização de um processo licitatório conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A empresa vencedora será responsável por fornecer recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg, bem como vasilhames vazios, para atender as necessidades das diversas Secretarias e setores do Município de Morrinhos. A contratação sob demanda garantirá o abastecimento contínuo e eficiente, atendendo às exigências de qualidade e segurança estabelecidas pela legislação vigente.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

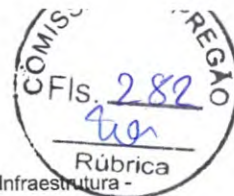
Descrição	Unid. Medida	Quant
BOTIJA DE GAS 13 KG Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas Abnt 8.460.	UNIDADE	71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



RECARGA GLP ENVASAD EM BOTIJA O 13 KG Recarga de G�s Liquefeito De Petr�leo - GLP, Material Chapa A�o, Tipo G�s Propano-Butano, Capacidade Botij�o 13kg, Aplica�o Fog�o Residencial, Normas T�cnicas Abnt 8.460	UNIDADE	1168
--	---------	------

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descri�o	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
BOTIJA O DE GAS 13 KG	UNIDADE	71	2.100,00	21.300,00
RECARGA GLP ENVASAD EM BOTIJA O 13 KG	UNIDADE	1168	910,00	151.840,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal n  14.133/2021, o m todo aplicado para a defini o do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solu o escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econ mica da op o;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda   de **R\$ 173.140,00 (cento e setenta e tr s mil cento e quarenta reais)**, dessa forma, segue Relat rio de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relat rio do Banco de Pre o anexados a este Estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU N O DA SOLU O

A contrata o para fornecimento de recarga de GLP envasado em botij o de 13kg e vasilhame vazio pode ser realizada de forma fracionada em lotes, garantindo assim a continuidade do abastecimento e atendendo  s demandas das diversas Secretarias e setores do Munic pio de Morrinhos de maneira eficiente e organizada. Essa divis o em lotes possibilita uma gest o mais eficaz dos recursos e uma melhor distribui o do produto, assegurando a qualidade e a regularidade no fornecimento.

A decis o de parcelar ou n o o objeto desta contrata o considera as diretrizes estabelecidas na Lei n  14.133/2021, afim de assegurar a competitividade, viabilidade econ mica e efici ncia no processo licitat rio.

Avalia o da Divisibilidade do Objeto: Ap s an lise cuidadosa, constatou-se que o objeto da licita o, que abrange a aquisi o de g s de cozinha (GLP), incluindo seus vasilhames,   tecnicamente divis vel sem preju zo para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administra o.

Viabilidade T cnica e Econ mica: A divis o do objeto em lotes   t cnica e economicamente vi vel, pois n o compromete a qualidade e a efic cia dos resultados. Tal abordagem permite atender de forma mais precisa as diferentes necessidades das secretarias municipais, considerando suas especificidades.

Economia de Escala: O parcelamento n o resultar  em perda de economia de escala. A an lise revela que a divis o n o causar  um aumento de custos que supere os benef cios proporcionados pelo parcelamento, como a redu o de riscos log sticos e a gest o contratual mais eficiente.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento contribuir  para uma maior competitividade, possibilitando a participa o de um maior n mero de fornecedores, inclusive de micro e pequenas empresas, dado que as quantidades e valores envolvidos s o acess veis a um amplo espectro de participantes do mercado.

Decis o pelo N o Parcelamento: N o se aplica, pois a an lise conclui pela viabilidade e vantagens do parcelamento.

An lise do Mercado: Estudos de mercado evidenciam que a pr tica de dividir o fornecimento em lotes   comum e ben fica no setor de GLP e  gua mineral, refor ando a decis o alinhada as pr ticas do setor econ mico envolvido.

Considera o de Lotes: Em raz o do volume significativo de aquisi es, a divis o em lotes   adotada para possibilitar a inclus o de fornecedores que n o t m capacidade de fornecer a totalidade, sem comprometer a economia de escala e mantendo a efici ncia administrativa.

Assim, a decis o de parcelar o objeto em lotes   fundamentada em an lise detalhada e justificada, assegurando transpar ncia e conformidade com as normativas vigentes. Todas as etapas do processo foram documentadas para garantir clareza e facilitar a compreens o e fiscaliza o posterior.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATA O E O PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura - Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



O processo de contratação para fornecimento de recarga de GLP em botijão de 13kg para o município de Morrinhos seguirá as etapas previstas na Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, será elaborado o Documento de Formalização da Demanda (DFD) para identificar as necessidades das Secretarias e setores. Em seguida, será realizada a cotação de preços com empresas fornecedoras, seguida pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) para avaliar a viabilidade e qualidade dos serviços. Todo o processo será alinhado com as diretrizes legais para garantir transparência e eficiência na contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para fornecimento de recarga de GLP envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio tem como objetivo garantir o abastecimento regular e seguro de gás para as diversas Secretarias e setores do Município de Morrinhos. Com isso, busca-se assegurar a continuidade das atividades dos órgãos públicos, evitando possíveis interrupções por falta de combustível.

Além disso, a contratação visa garantir a qualidade do produto fornecido, atendendo às normas de segurança e saúde no trabalho, bem como as especificações técnicas exigidas para o armazenamento e manuseio do GLP. Dessa forma, pretende-se assegurar a integridade dos servidores públicos e dos equipamentos utilizados no uso do gás.

Por fim, a contratação sob demanda permite uma maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, uma vez que o Município poderá solicitar os serviços de recarga de acordo com suas necessidades e demandas, evitando desperdícios e garantindo a eficiência na utilização dos recursos financeiros disponíveis. Assim, a contratação atende aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei de Licitações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg pode gerar impactos ambientais significativos. O uso de GLP como fonte de energia contribui para a emissão de gases de efeito estufa, como o dióxido de carbono, que contribuem para o aquecimento global. Além disso, o descarte inadequado dos vasilhames vazios pode causar poluição do solo e da água.

A queima de GLP também pode gerar poluição do ar, contribuindo para problemas de saúde respiratória e para a deterioração da qualidade do ar. O transporte e armazenamento do GLP também podem representar riscos ambientais, como vazamentos e acidentes que podem causar danos ao meio ambiente.

Uma possível solução para minimizar os impactos ambientais gerados por essa contratação seria a implementação de medidas de eficiência energética e a promoção do uso de energias renováveis, como a energia solar. Além disso, a conscientização dos usuários sobre a importância da utilização responsável do GLP e o descarte adequado dos vasilhames vazios também são medidas importantes para reduzir os impactos ambientais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é fundamental para evitar confusões.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar pesquisa de mercado para identificar empresas fornecedoras de GLP envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio, levando em consideração preço, qualidade e capacidade de atendimento.
2. Elaborar o termo de referência com as especificações técnicas necessárias para a contratação, incluindo quantidade estimada de recargas de GLP e vasilhames vazios, prazos de entrega e condições de pagamento.
3. Realizar o processo licitatório, seguindo as normas da Lei de Licitações e Contratos, para selecionar a empresa fornecedora que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.
4. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as obrigações da empresa contratada, os direitos e deveres da Administração e os procedimentos para acompanhamento e controle da execução do contrato.
5. Realizar a assinatura do contrato com a empresa vencedora do processo licitatório, estabelecendo as condições, responsabilidades e obrigações de ambas as partes.
6. Monitorar o cumprimento do contrato, verificando se a empresa está fornecendo as recargas de GLP e os vasilhames vazios conforme o estabelecido no termo de referência e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RUA Joaquim Coriolano, Nº 21 – CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura
Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br



7. Realizar pagamentos à empresa fornecedora de acordo com o cronograma estabelecido no contrato, mediante a comprovação da entrega dos produtos e a conformidade dos serviços prestados.

8. Manter um controle eficiente de estoque de GLP e vasilhames vazios, garantindo o abastecimento contínuo das Secretarias e setores do Município de Morrinhos e evitando possíveis problemas de desabastecimento.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio para atender as necessidades das diversas Secretarias e setores do município de Morrinhos é uma medida de extrema importância para garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos.

A Lei 14.133 de licitações estabelece princípios como a eficiência, a economicidade, a transparência e a competitividade, que devem ser observados em todas as contratações públicas. No caso em questão, a contratação de uma empresa para fornecimento de GLP envasado em botijão de 13kg atende a esses princípios, uma vez que garante o abastecimento contínuo e seguro do combustível utilizado em diversas atividades realizadas pela administração municipal.

Além disso, a contratação sob demanda permite que o município adquira apenas a quantidade necessária de GLP, evitando desperdícios e reduzindo os custos com armazenamento e manutenção de estoques. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de recarga de GLP envasado em botijão de 13kg se mostra viável do ponto de vista da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

A realização de um processo licitatório transparente e competitivo para a escolha da empresa fornecedora é fundamental para garantir a qualidade do serviço prestado, bem como para assegurar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. Nesse sentido, a observância dos princípios da Lei 14.133 de licitações é essencial para garantir a lisura do processo e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, a contratação de uma empresa para fornecimento de recarga de GLP envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio para atender as necessidades do município de Morrinhos é uma medida que atende aos requisitos legais e contribui para

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg e vasilhame vazio para atender as necessidades das diversas Secretarias e setores do Município de Morrinhos, concluímos que a contratação é adequada para o atendimento da demanda. O GLP é um insumo essencial para o funcionamento de diversos equipamentos e atividades realizadas pelas Secretarias municipais, como cozinhas, aquecimento de ambientes e veículos, o que justifica a necessidade de um fornecimento contínuo e sob demanda. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a qualidade e a segurança no fornecimento do produto, atendendo às normas e regulamentações vigentes.

A contratação sob demanda também permite uma maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, uma vez que o Município de Morrinhos poderá solicitar as recargas de acordo com a sua real necessidade, evitando desperdícios e garantindo um melhor controle dos gastos. A disponibilização de vasilhames vazios também facilita o processo logístico e contribui para a sustentabilidade ambiental, ao incentivar a reutilização dos recipientes. Dessa forma, a contratação atende de forma eficiente e eficaz às demandas das Secretarias municipais, garantindo o abastecimento regular de GLP para a realização das atividades do Município de Morrinhos.

Morrinhos-CE, 29 de Janeiro de 2025.

Ana Kesley Soeiro

Presidente (a) - Comissão de Planejamento

Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa


Secretário de Infraestrutura




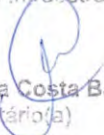
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS


RUA Joaquim Coêlho, Nº 21 -- CENTRO - CEP: 62.550-000 Anexo à Secretaria de Infraestrutura
Morrinhos/CE

CNPJ: 07.566.920/0001-10 - Tel: 88 36651130 - Site: www.morrinhos.ce.gov.br


Francisca Gilvane Araújo Teixeira
Secretário(a) de Educação


Raimundo Nonato Rocha
Secretário de Infraestrutura


Mayria Keyla da Costa Barroso
Secretário(a)


Marília Soares de Vasconcelos Carneiro
Secretário de Assistência Social


Maria Edna Jovino
Secretário(a)


Francisco Rogério dos Santos
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmorrinhos/etp>

CHAVE: ebbdfea212e3a756a1fded7b35578525





ANEXO III - Modelos de Declarações
ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: __ CPF nº: __

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante __(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº /_____, Processo nº ____/_____:

- a. está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b. não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.6 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



[Handwritten marks]



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e _____ do _____ CPF _____ nº _____, representante legal do licitante *__(nome empresarial)*, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I. - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. - no tocante a licitações e contratos:



Handwritten signatures and initials



- . frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (Local e data).

(Nome/assinatura

do

representante

legal)



[Handwritten signatures and initials]

 (88) 3665-1130

 ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br

 morrinhos.ce.gov.br



RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 8.1.4.3. DO EDITAL.

Eu,, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante *(nome empresarial)*, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

 (88) 3665-1130

 ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br

 morrinhos.ce.gov.br

 RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10

(Handwritten signatures and marks in blue ink)



ANEXO III.4

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º _____ Processo n.º _____

Objeto: _____

A/C: Pregoeira e Equipe de Apoio.

OBS: a proposta deverá constar no mínimo as seguintes informações:

Lote:

Quantidade:

Descrição:

Marca/Fabricante:

Preço Unitário:

Preço Total:

Valor total da proposta R\$

Condição de Pagamento: conforme edital e anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

CIDADE, DATA de MÊS de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA

(88) 3665-1130

ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br

morrinhos.ce.gov.br

RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10

(Handwritten signatures and initials)



ANEXO IV

**ANEXO IV- TERMO DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
A, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, por intermédio da Secretaria de (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 01/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10

(Handwritten signatures and initials)



- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal em relação a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da respectiva secretaria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



8.11 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contratado.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do dirigente do contratante ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei 14.1333/2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo ao local dos trabalhos bem como aos documentos relativos a execução dos serviços;
- 9.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 9.16 Submeter previamente, por escrito ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudança nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir
- 9.18 *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.*
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Handwritten signatures and initials in blue ink.



11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).





11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1 Gestão/Unidade:
- 13.1.2 Fonte de Recursos:
- 13.1.3 Programa de Trabalho:
- 13.1.4 Elemento de Despesa:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10

Handwritten signatures and initials